



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 106/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1064 / 2024** - Jogo: Valinhos Esporte Clube Ltda. X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras) , Incurso nos Arts.213, I.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 213 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

2. PROCESSO Nº 1091 / 2024 - Jogo: Jabaquara Atlético Clube X Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Celso Nevola Junior (Jabaquara), Incurso nos Arts. art. 254-A, I e II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumulada com o art. 162, parágrafo único do CBJD, bem como, com o artigo 44, § 4º do Regulamento Específico do Campeonato Paulista Sub-13 14.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254-A, I e II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumulada com o art. 162, parágrafo único do CBJD, bem como, com o artigo 44, § 4º do Regulamento Específico do Campeonato Paulista Sub-13 14 - Pena: Absolução - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha, que produziu como provas de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

O treinador denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração aos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 1099 / 2024 - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Denner Alves Evangelista Pereira, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão:

O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Sport Club Corinthians Paulista foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Guilherme Pellegrin Almeida, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão:

O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Sport Club Corinthians Paulista foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 1126 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Linense X Associação Esportiva Araçatuba - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Alexandre Ponce de Oliveira (Linense), Incurso nos Arts.art. 258, §2o, inc I c/c art. 162, parágrafo único, ambos do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, §2o, inc I c/c art. 162, parágrafo único, ambos do CBJD. - Pena:

Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

O treinador denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração aos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

5. **PROCESSO Nº 1127 / 2024** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Paulo Rogério Vasconcelos (São Bento), Incurso nos Arts.artigo 250 c/c art. 162, parágrafo único, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. artigo 250 c/c art. 162, parágrafo único, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

O treinador denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração aos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD.

6. **PROCESSO Nº 1128 / 2024** - Jogo: Votoraty Futebol Clube Ltda X Salto Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.191, III c/c 184

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III c/c 184 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas dos artigos 191, III c/c 184, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.213, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 213, I do CBJD.

7. PROCESSO Nº 1129 / 2024 - Jogo: Independente Futebol Clube X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

8. PROCESSO Nº 1131 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Oeste Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Água Santa), Incurso nos Arts.191.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 191 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

9. **PROCESSO Nº 1132 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Votoraty Futebol Clube Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votoraty) , Incurso nos Arts.213 e 191.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213 e 191 - Multa: R\$ 520,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas dos artigos 191 e 213 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$800,00 (oitocentos) reais pela infração ao artigo 213 do CBJD e em R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais pela infração ao artigo 191 do CBJD . Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$400,00 (quatrocentos) reais pela infração ao artigo 213 do CBJD e em R\$120,00 (cento e vinte) reais pela infração ao artigo 191 do CBJD.

10. **PROCESSO Nº 1133 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Eduardo de Matos Canil, Técnico do Comercial RP , Incurso nos Arts. 243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-F - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258,§2º,II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

11. **PROCESSO Nº 1134 / 2024** - Jogo: Ituano Futebol Clube X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 21 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ituano), Incurso nos Arts.206.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciado: Agremiação (São José EC SAF), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

12. PROCESSO Nº 1135 / 2024 - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Ferroviária S.A.F. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 21 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Luiz Fernando da Silva Ferreira, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.artigo 254, §1, inciso II do CBJD;.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Matheus Ferreira de Lima, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.artigo 254-A § 1, inciso II do CBJD;.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. artigo 254-A § 1, inciso II do CBJD; - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Gabriel Victor Alves Ribeiro, atleta do Mirassol, Incurso nos Arts.artigo 254-A § 1, incisos I e II do CBJD;.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. artigo 254-A § 1, incisos I e II do CBJD; - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 8 (oito) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: André Felipe Araujo Ramos, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.artigos 257 e 258 do CBJD;.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 257 e 258 do CBJD; - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa, que produziu prova de vídeo.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 257 do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Luiz Fernando da Silva Ferreira (Mirassol), Incurso nos Arts.254-A, §1o, inciso II e 258-B.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 254-A, §1o, inciso II e 258-B - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II c/c 183, ambas do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 8 (oito) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Outras Observações

13. PROCESSO Nº 1153/2024

Denunciada: **Agremiação Associação Atlética Francana**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha.

Resultado: **Art. 191, II c/c 182, ambos do CBJD – Multa: R\$1.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Além disso, por unanimidade, a suspensão previamente aplicada à agremiação foi mantida até que haja o cumprimento da obrigação.

14. PROCESSO Nº 1154/2024

Denunciada: **Agremiação Fernandópolis Futebol Clube**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha.

Resultado: **Art. 191, II do CBJD – Multa: R\$500,00 - Pena: Multa - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais. Além disso, por unanimidade, a suspensão previamente aplicada à agremiação foi mantida até que haja o cumprimento da obrigação.

15. PROCESSO 1155/2024

Denunciada: **Agremiação Tupã Futebol Clube**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha.

Resultado: **Art. 191, II do CBJD – Pena: Absolvição - Unânime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, II do CBJD.

16. PROCESSO 1156/2024

Denunciada: **Agremiação União Suzano Atlético Clube**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha.

Resultado: **Art. 191, II do CBJD – Multa: R\$450,00 - Pena: Multa - Maioria**

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais. Além disso, por unanimidade, a suspensão previamente aplicada à agremiação foi mantida até que haja o cumprimento da obrigação.

São Paulo, 4 de Outubro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria